Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 – Pedra Lavrada

C.N.P.J. nº 08.740.466/0001-35

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, enviamos a essa E. Câmara Municipal o Projeto de Lei dispondo sobre a alteração dos Anexos do PPA – Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Considerando a necessidade de se manter a compatibilidade entre os três instrumentos de Planejamento - PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária do Municipio – LOA, visto que por ocasião da elaboração do PPA 2022/2025, alguns convênios não haviam sido implantados, bem como a revisão dos cálculo das estimativas, e as alterações introduzidas pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2023**, o Poder Executivo está encaminhando em apenso, o Projeto de Lei que trata das alterações dos ANEXOS do PPA Plano Plurianual – 2022/2025.

Certos da compreensão dos intregrantes desse Poder, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Pedra Lavrada, 16 de Novembro de 2022.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

RECEBEMOS
17 / 11 / 2022

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUIDO PELA LEI Nº 274/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, coloca em apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de **PEDRA LAVRADA-PB**, instituído pela Lei nº **274/2021**, de 14/12/2021, que passa a vigorar com as alterações constantes nos anexos que fazem parte desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Publica Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **274/2021** continuam em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, 16 de novembro de 2022.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em, 17 / 11 / 2022

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br